



## **RELATÓRIO TÉCNICO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Referência: Obras de substituição de parte das janelas basculantes dos Blocos A, B, C, D e E do Campus Juiz de Fora (Etapa II)

Assunto: Proposta de Alteração Contratual de Valor

Número do processo licitatório: 23223.003647/2022-98

RDC nº 006/2022

Prezado (a) Diretor (a),

Venho por meio deste, encaminhar para análise da autoridade competente, a proposta de alteração do Contrato nº 107/2022, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa M Trindade Construtora Ltda, tendo por objeto a execução das Obras de substituição de parte das janelas basculantes dos Blocos A, B, C, D e E do Campus Juiz de Fora (Etapa II), para que seja verificada a pertinência e legalidade do ato.

### **1. DA APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 AOS CONTRATOS DECORRENTES DO RDC**

A execução dos contratos decorrentes do RDC é regida pela lei geral de licitações e contratos, consoante previsão contida no Decreto nº 7.581/2011, in verbis:

*“Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.”*

### **2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

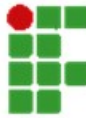
A execução do objeto está em andamento.

### **3. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE VALOR**

#### **3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A contratação foi realizada sob o regime de empreitada por preço global, fato que deve ser considerado na análise.

#### **3.2. DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS – Em razão de Fato Superveniente**



A alteração contratual é necessária graças a modificações no projeto básico inicial, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme prevê o inc. I, alínea “a” do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração qualitativa.

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;”*

A necessidade técnica para realização da alteração contratual financeira está descrita abaixo, item a item, fazendo referências à planilha orçamentária do aditivo que segue juntamente com esta solicitação:

Itens NOVO 01 e NOVO 02: Ao iniciar o serviço de remoção das janelas existentes, o Campus Juiz de Fora solicitou, por meio do fiscal Denis Ribeiro Maurício, que as mesmas fossem transportadas e depositadas em certos locais no entorno dos blocos A, B, C, D e E. O transporte das esquadrias dessa forma não poderiam ter sido previstos pela empresa. Assim, de maneira a tender à solicitação sugerimos o acréscimo dos serviços de transporte vertical e horizontal de janelas.

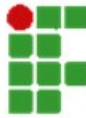
Destaca-se que, para os itens acima listados, a necessidade de modificação contratual decorre de situações imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que somente eram passíveis de constatação após a assinatura do contrato, conforme justificado a seguir:

### **3.3. DA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS QUE COMPÕE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A formação do preço do aditivo foi realizada através de orçamento detalhado em planilha orçamentária, elaborada por servidores deste órgão, atendendo ao disposto no art. 15 do Decreto 7.983/2013.

Os preços dos serviços aditivados foram obtidos observando-se as diretrizes apontadas no Decreto nº 7.983/2013, considerando-se a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração. Para os casos de aumento de quantitativo de serviço já existente, esses foram contratados pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação pela Contratada, conforme dispõe o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para os novos serviços, o preço foi determinado conforme procedimentos fixados no Anexo I – Projeto Básico, observando-se o limite superior (teto) de preço



constante na tabela SINAPI e o percentual de desconto oferecido na proposta, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.893/2013. Os serviços cujos preços não estão contemplados na proposta são os identificados como “NOVO (nº do item)”.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência foi mantida, atendendo o disposto no § 7º, art. 42 do Decreto 7.581/2011.

Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 12.462/2011, o desconto ofertado pela contratada na licitação foi estendido aos serviços constantes do termo aditivo, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária do Aditivo.

Os documentos de responsabilidade técnica referente à elaboração do orçamento do aditivo financeiro seguem com esta solicitação, atendendo ao disposto no art. 10 do Decreto 7.983 de 2013.

### 3.4. DOS PERCENTUAIS E VALORES A SEREM ADITIVADOS

As alterações propostas envolvem o acréscimo de **R\$ 1.515,75 (mil quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)**, o que corresponde a **0,278766797849059%**.

Conforme Acórdão 591/2011 TCU – Plenário, as reduções ou supressões de quantitativos foram consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato atualizado.

Observa-se que as alterações estão dentro dos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, que determina:

*“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*

### 3.5. DO VALOR TOTAL DA ALTERAÇÃO

As alterações propostas totalizam um acréscimo no valor total de R\$ 1.515,75 (mil quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos). Como o valor contratado é R\$ 543.734,05 (quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), considerando a presente alteração, o valor total do contrato passará a ser de R\$ 545.249,80 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).



### **3.6. DA DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

Nos termos do Acórdão nº 591/2011 TCU – Plenário, o aditivo proposto não promove alterações substanciais no projeto básico ou nas especificações técnicas, de modo a não promover a descaracterização do objeto licitado.

### **3.7. DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA**

Por se tratar de proposta de alteração unilateral, a Contratada manifestou sua ciência em relação às alterações propostas, conforme documento em anexo.

### **3.8. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPLEMENTAR**

Considerando se tratar de alteração de valor do contrato, será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART complementar, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009:

*Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:*

*I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:*

*a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (g.n.)*

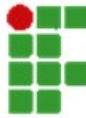
Nesse sentido, sendo firmado o termo aditivo, a fiscalização solicitará à Contratada a emissão do documento.

## **4. DA ALTERAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – inc. III, § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993**

A proposta de alteração contempla o acréscimo de 02 (dois) meses ao prazo de execução do objeto. Deste modo, o prazo de execução do objeto passará à 05 (cinco) meses, com início em 15 de maio de 2023 e término em 15 de julho de 2023, conforme Cronograma Físico-financeiro atualizado que segue em anexo.

A justificativa para a alteração é a que segue:



O Campus Juiz de Fora por estar em pleno funcionamento presencial, não pôde liberar grandes frentes de trabalho, sendo necessário que a empresa sempre finalizasse os serviços nas salas liberadas, antes de poder iniciar os mesmos serviços em novos locais. Assim, a obra teve de ser executada em um ritmo inferior ao inicialmente previsto. Além disso, devido às interferências com aparelhos de ar condicionado existentes, cuja adequação foi executada por uma outra empresa, houve a necessidade de retornar a algumas salas onde os andaimes, linhas de vida, etc, já haviam sido removidos, sendo necessárias novas mobilizações a locais em que serviços já haviam sido executados anteriormente, o que acaba por atrasar o cumprimento do cronograma.

O inc. III, §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993 estabelece que os prazos de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, o que se verifica no caso.

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;”*

#### **4.2. DA VANTAJOSIDADE DA PACTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

Analisando os serviços que compõe o escopo da alteração contratual, percebemos que a contratação de nova empresa para sua execução não se mostra viável técnica e economicamente, não trazendo benefícios à Administração. Os serviços são interdependentes entre si, sendo alta a probabilidade de ocorrência de interferências indesejadas entre os serviços contratados separadamente, que podem ocasionar atrasos e resultar em perda de qualidade final da obra. Ainda, uma nova contratação acarretaria acréscimos dos custos decorrentes de mobilização, desmobilização, placas de obras, instalações com canteiros de obras e administração local, além de maiores custos



administrativos com a licitação e gerenciamento de um maior número de contratos, que não justificam a divisão da solução adotada.

#### **4.3. DO IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DO ACRÉSCIMO DE PRAZO**

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 1.054/1994, o acréscimo do prazo de execução não implicará em impacto financeiro ao contrato decorrente de reajustes contratuais, pois o acréscimo não será suficiente para completar o período aquisitivo previsto no contrato, ou seja, um ano após a apresentação da proposta ou da data do último reajuste, já que é vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano.

#### **4.4. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPLEMENTAR**

Considerando se tratar de prorrogação de prazo, será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART complementar, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009:

*Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:*

*I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:*

*a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (g.n.)*

Nesse sentido, sendo firmado o termo aditivo, a fiscalização solicitará à Contratada a emissão do documento.

#### **5. DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A proposta de alteração contempla a prorrogação da vigência contratual em 02 (dois) meses. Deste modo, a vigência total do contrato passará para 11 (onze) meses, de 22 de setembro de 2023 a 22 de novembro de 2023, conforme justificativa a seguir:

Considerando a necessidade de alteração do prazo de execução do objeto, conforme justificativa já apresentada neste documento, sugerimos a prorrogação do prazo de vigência por igual período de modo que o contato se mantenha em vigor até o período previsto para a conclusão do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo.



### 5.1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE O ATRASO

Conforme as justificativas apresentadas, verificamos que não há culpa da Contratada e que a prorrogação será necessária para manutenção da vigência contratual até a conclusão do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo.

A justificativa para a prorrogação da vigência contratual fundamenta-se na manutenção do interesse público, nos termos do inc. I, art. 58 da Lei 8.666/1993, conforme explicitado a seguir:

O Campus Juiz de Fora por estar em pleno funcionamento presencial, conforme já pontuado neste documento, teve de impor à contratada um ritmo mais lento de execução dos serviços, o que resultou na necessidade de prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, do prazo de vigência do contrato.

### 6. DOS ANEXOS

Seguem em anexo os seguintes documentos: planilha de custos unitários, planilha de composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro atualizado, memória de cálculo dos quantitativos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo orçamento do aditivo, concordância da contratada com a alteração do prazo e Lista de Verificação para Aditamentos Contratuais.

Declaro ainda que, os documentos encaminhados são os necessários e suficientes para indicar as alterações realizadas no Anexo I - Projeto Básico.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Juiz de Fora, 07 de junho de 2023.

Catarina Vieira Nagahama Engenheira Civil Fiscal Técnico do Contrato nº 107/2022	Denis ribeiro Maurício Engenheiro Eletricista Fiscal Técnico do Contrato nº 107/2022
--	--

<b>QUADRO RESUMO - ADITIVO FINANCEIRO</b>	
Valor total do contrato original	R\$ 543.734,05
Valor total do contrato, considerando aditivos já pactuados e reajustes	R\$ 543.734,05
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,28%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	0,28%
Valor da Proposta de Alteração, considerando reajustes, se houver	R\$ 1.515,75
Valor atualizado do contrato, considerando esta proposta de alteração contratual	R\$ 545.249,80
<b>ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES</b>	
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	0,00%

---

Catarina Vieira Nagahama  
CREA Nº 135846 D-MG



**PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO**

<b>OBRA:</b>	Obras de substituição de parte das janelas basculantes dos Blocos A, B, C, D e E do Campus Juiz de Fora (Etapa II)									
<b>CONTRATO:</b>	107/2022									
<b>Data-base do orçamento:</b>	AGOSTO/2022									
<b>ITENS SUPRIMIDOS</b>										
Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração	
									<b>TOTAL PARCIAL:</b>	<b>RS 0,00</b>
									<b>BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI</b>	<b>RS 0,00</b>
									<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>ITENS ACRESCIDOS</b>										
Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração	
Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração	
NOVO 01	100265	TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, DE JANELA (UNIDADE: M2). AF_07/2019	m <sup>2</sup>	R\$ 0,69	R\$ 0,69	0,00	530,40	530,40	R\$ 365,61	
NOVO 02	100264	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE JANELA (UNIDADE: M2XKM). AF 07/2019	m <sup>2</sup> xkm	R\$ 33,02	R\$ 32,99	0,00	26,50	26,50	R\$ 874,15	
									<b>TOTAL PARCIAL:</b>	<b>RS 1.239,76</b>
									<b>BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI</b>	<b>RS 275,99</b>
									<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>RS 1.515,75</b>

Catarina Vieira Nagahama  
CREA Nº 135846 D-MG

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO - ITENS NOVOS**

**Composições Principais**

	<b>Código</b>	<b>Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>	
1									
Composição	100265	SINAPI	TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, DE JANELA (UNIDADE: M2).	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	1,0000000	0,69	0,69	
Composição	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0385000	18,02	0,69	
Auxiliar									
				MO sem LS =>	0,51	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,51
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>	0,69

	<b>Código</b>	<b>Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>	
2									
Composição	100264	SINAPI	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE JANELA (UNIDADE: M2XKM).	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M2XKM	1,0000000	33,02	33,02	
Composição	88316	SINAPI	AF 07/2019 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,8326000	18,02	33,02	
Auxiliar									
				MO sem LS =>	24,30	LS =>	0,00	MO com LS =>	24,30
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>	33,02

**Composições Auxiliares**

	<b>Código</b>	<b>Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>	
Composição	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,22	0,22	
Insumo	00006111	SINAPI	HORISTA SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	0,0172000	13,04	0,22	
				MO sem LS =>	0,22	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,22
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>	0,22

	<b>Código</b>	<b>Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>	
Composição	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	18,02	18,02	
Composição	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,22	0,22	
Auxiliar									
Insumo	00006111	SINAPI	SERVEnte DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,0000000	13,04	13,04	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	1,41	1,41	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	1,0000000	0,77	0,77	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,81	0,81	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,06	0,06	
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,56	0,56	
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,15	1,15	
				MO sem LS =>	13,26	LS =>	0,00	MO com LS =>	13,26
				Valor do BDI =>	0,00			Valor com BDI =>	18,02

**MEMÓRIA DE CÁLCULO - ADITIVO FINANCEIRO**

<b>NOVO 01</b>		
<b>TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, DE JANELA (UNIDADE: M2). AF_07/2019</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>
Metragem de janela:	530,40	M <sup>2</sup>
<b>Total a aditivar:</b>	<b>530,40</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

<b>NOVO 02</b>		
<b>TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE JANELA (UNIDADE: M2XKM). AF_07/2019</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>
Metragem de janela:	530,40	M <sup>2</sup>
Distância	0,05	km
<b>Total a aditivar:</b>	<b>26,52</b>	<b>m<sup>2</sup> x km</b>

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ATUALIZADO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS													
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO	ETAPAS									
				MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,33%	0,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$1.814,37	R\$1.812,55	R\$ 1.814,37	R\$ 1.812,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	ESQUADRIA	89,90%	0,00%	28,21%	28,21%	19,23%	19,23%	19,23%	19,23%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
		R\$490.655,39	R\$490.164,74	R\$ 138.390,21	R\$ 138.251,82	R\$ 94.356,96	R\$ 94.262,60	R\$ 94.356,96	R\$ 94.262,60	R\$ 81.775,63	R\$ 81.693,85	R\$ 81.775,63	R\$ 81.693,85
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,43%	0,00%	28,21%	28,21%	19,23%	19,23%	19,23%	19,23%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
		R\$2.332,84	R\$2.330,50	R\$ 657,98	R\$ 657,32	R\$ 448,62	R\$ 448,17	R\$ 448,62	R\$ 448,17	R\$ 388,81	R\$ 388,42	R\$ 388,81	R\$ 388,42
4	GERENCIAMENTO DE OBRAS	9,34%	0,00%	28,47%	28,47%	19,16%	19,16%	19,16%	19,16%	16,61%	16,61%	16,61%	16,61%
		R\$50.993,01	R\$50.942,01	R\$ 14.516,91	R\$ 14.502,39	R\$ 9.770,40	R\$ 9.760,63	R\$ 9.770,40	R\$ 9.760,63	R\$ 8.467,64	R\$ 8.459,17	R\$ 8.467,64	R\$ 8.459,17
<b>VALOR TOTAL DA OBRA</b>				<b>R\$ 545.795,60</b>									
<b>VALOR TOTAL DA OBRA COM DESCONTO</b>				<b>R\$ 545.249,80</b>									
<b>TOTAL SIMPLES - R\$</b>				R\$ 155.379,47	R\$ 155.224,09	R\$ 104.575,99	R\$ 104.471,41	R\$ 104.575,99	R\$ 104.471,41	R\$ 90.632,08	R\$ 90.541,45	R\$ 90.632,08	R\$ 90.541,45
<b>TOTAL SIMPLES - %</b>				28,47%	28,47%	19,16%	19,16%	19,16%	19,16%	16,61%	16,61%	16,61%	16,61%
<b>TOTAL ACUMULADO - R\$</b>				R\$ 155.379,47	R\$ 155.224,09	R\$ 259.955,46	R\$ 259.695,50	R\$ 364.531,44	R\$ 364.166,91	R\$ 455.163,52	R\$ 454.708,35	R\$ 545.795,60	R\$ 545.249,80
<b>TOTAL ACUMULADO - %</b>				28,47%	28,47%	47,63%	47,63%	66,79%	66,79%	83,39%	83,39%	100,00%	100,00%



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20232091054**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**CATARINA VIEIRA NAGAHAMA**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1409385973**

Registro: **MG0000135846D MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **IF Sudeste MG**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

**RUA LUZ INTERIOR**

Nº: **360**

Complemento:

Bairro: **SANTA LUZIA**

Cidade: **JZ FORA**

UF: **MG**

CEP: **36030776**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **21/12/2022**

Valor: **R\$ 1.515,75**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ISENÇÃO DECISÃO JUDICIAL**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA LUZ INTERIOR**

Nº: **360**

Complemento:

Bairro: **SANTA LUZIA**

Cidade: **JZ FORA**

UF: **MG**

CEP: **36030776**

Data de Início: **15/05/2023**

Previsão de término: **26/05/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **IF Sudeste MG**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

156,00

un

**5. Observações**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

Elaboração de planilha orçamentária referente ao 1º aditivo da obra de substituição de parte das janelas basculantes dos Blocos A, B, C, D e E do Campus Juiz de Fora (Etapa II).

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/igpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

CEJF - Clube de Engenharia de Juiz de Fora

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**CATARINA VIEIRA NAGAHAMA - CPF: 075.322.906-46**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

**IF Sudeste MG - CNPJ: 10.723.648/0001-40**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **26/05/2023**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zZCwB  
 Impresso em: 26/05/2023 às 10:57:22 por: , ip: 170.82.175.4



## Contrato 107/2022 - substituição de janelas - serviços não previstos

Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

25 de maio de 2023 às  
09:54

Para: jaime.mtrindade@gmail.com

Cc: Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Cláudio Reis <claudioreis.mtrindade@gmail.com>, "M. Trindade Construtora Ltda." <mtrindadeconstrutora@terra.com.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Jaime,

Analisando o pedido de aditivo "dos serviços não previstos na composição de custos unitário", observamos que, embora realmente os mesmos não constem na planilha orçamentária, a obra foi licitada e contratada sob o regime de execução de empreitada por preço global.

Analisando as notas constantes na Folha 01/01 do projeto licitado consta:

*"7. Deverá ser executada a recomposição dos acabamentos das superfícies danificadas pela retirada da esquadria antiga ou instalação da nova."*

Consta também no Memorial Descritivo da obra:

*"Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos."*

Assim, observamos que a maioria dos serviços solicitados para acréscimo já estavam previstos no Edital e seus anexos, já fazendo parte do escopo da obra. Nestes casos, o anexo I - Projeto Básico especifica que:

*"14.7. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011.*

(...)

*14.9. Quando constatados, após a assinatura do contrato, subestimativas ou superestimativas nos serviços contratados que não sejam relevantes, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não será realizada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 42, § 4º, inciso III, do Decreto 7.581/2011.*

*14.9.1. Para a definição das subestimativas ou superestimativas relevantes, será utilizada a metodologia da Curva ABC de Serviços.*

*14.9.1.1. Para obtenção da Curva ABC, todos os itens (serviços) da planilha orçamentária deverão ser ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor do conjunto, calculando-se, em seguida, os valores percentuais acumulados desses pesos. A Faixa A da Curva ABC compreenderá os primeiros serviços listados, que representem um percentual acumulado de até 80% do valor total do orçamento.*

*14.9.2. Somente serão consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes, aquelas identificadas nos serviços de maior valor total na planilha orçamentária, localizadas na Faixa A da Curva ABC, ou seja, os serviços de maior valor total que representam um percentual acumulado de até 80% do valor total do orçamento.*

*14.9.3. Para estes serviços, somente serão consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes, as variações que correspondam a mais que 10% (dez por cento) do valor total do serviço.*

*14.9.4. Excepcionalmente, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, para prolação de termo aditivo deverá ser verificado ainda o que dispõe o Acórdão 1.977/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União."*

Ao elaborar a curva ABC (segue em anexo) contemplando todos os serviços solicitados pela MTrindade, observamos que os mesmos não se mostraram relevantes e, portanto, não atendem aos critérios supracitados. Por este motivo, não podem ser aditivados.

O único serviço possível de ser aditivado é o transporte das janelas, considerando que pelo Edital e seus anexos a empresa não poderia prever sua realização da forma solicitada pelo Campus, tratando-se, portanto, de uma alteração. Assim, segue em anexo a planilha de aditivo contemplando apenas os serviços de transportes vertical e horizontal. Peço que a analisem e se manifestem.

Aguardo retorno e me coloco à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

## 2 anexos



**Adequação das janelas - Curva ABC de Serviços.xlsx**

15K



**1º Aditivo - Janelas JF.xlsx**

45K



Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

---

## Contrato 107/2022 - substituição de janelas - serviços não previstos

---

**Jaime Carvalho** <jaime.mtrindade@gmail.com>

25 de maio de 2023 às 20:53

Responder a: jaime.mtrindade@gmail.com

Para: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Cláudio Reis <claudioreis.mtrindade@gmail.com>, "M. Trindade Construtora Ltda." <mtrindadeconstrutora@terra.com.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Prezada Catarina,

ok, vamos processar o aditivo.

Sds

Jaime

[Texto das mensagens anteriores oculto]



---

## Obra Substituição de Janelas - Contrato 107/2022

7 mensagens

---

**Jaime Carvalho** <jaime.mtrindade@gmail.com>

5 de junho de 2023 às 07:46

Responder a: jaime.mtrindade@gmail.com

Para: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Cláudio Reis <claudioreis.mtrindade@gmail.com>, "M. Trindade Construtora Ltda." <mtrindadeconstrutora@terra.com.br>

Prezada Catarina,

Solicitamos prazo até 30/06/23 para conclusão dos serviços de substituição das janelas de alumínio pelo motivo da falta de liberação de salas a qual provocou atrasos na execução dos serviços. Devido a este fato houve uma quebra de sequencia nos trabalhos, tais como demora na remoção da aparelhos de ar condicionado e liberação das salas de aulas. A execução dos serviços foi feita de acordo com a liberação das salas disponível, com isso tivemos que retornar em determinadas salas onde já havia sido desmontado os andaimes interno e externo, talha e linha de vida para descer as janelas e dar acabamento, com este retorno foi necessário refazer todo processo para demolição das janelas e acabamentos.

No aguardo

Atenciosamente,

--

**Jaime Carvalho**

**M Trindade Construtora Ltda**

**Rua Cristovam Molinari - 12 - Morro da Gloria - Juiz de Fora - MG CEP 36035-125**

**CNPJ: 42.963.769/0001-55 - INSC. ESTADUAL ?367.073.746-0076**

**Cel : 032 8419 1933 - Fone- 032 3257 9525**

[jaime.mtrindade@gmail.com](mailto:jaime.mtrindade@gmail.com)

[www.mtrindadeconstrutora.com.br](http://www.mtrindadeconstrutora.com.br)

**Em atividade desde 1993**

---

**Catarina Vieira Nagahama** <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

6 de junho de 2023 às 04:49

Para: jaime.mtrindade@gmail.com

Cc: Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Cláudio Reis <claudioreis.mtrindade@gmail.com>, "M. Trindade Construtora Ltda." <mtrindadeconstrutora@terra.com.br>

Prezado Jaime,

Considerando seus apontamentos, segue em anexo a proposta de cronograma atualizado visando o acréscimo de dois meses no prazo de execução da obra (que passará a 15/07/2023), e conseqüentemente no prazo de vigência do contrato, que passará a 22/11/2023).

Peço que manifeste concordância para que possamos fazer os encaminhamentos para o pedido de alteração contratual.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Catarina Vieira Nagahama

-----  
IF Sudeste MG - Reitoria

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Av. Luz Interior, 360 - 4º Andar

Estrela Sul - Juiz de Fora - MG

-----  
(32) 3257-4140

(32) 98425-2450



**Cronograma 1º Aditivo - Janelas JF.pdf**

47K

---

**Jaime Carvalho** <jaime.mtrindade@gmail.com>

7 de junho de 2023 às 08:08

Responder a: jaime.mtrindade@gmail.com

Para: Catarina Vieira Nagahama &lt;catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br&gt;

Cc: Denis Ribeiro Maurício &lt;denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br&gt;, Cláudio Reis &lt;claudioreis.mtrindade@gmail.com&gt;, "M. Trindade Construtora Ltda." &lt;mtrindadeconstrutora@terra.com.br&gt;

Prezada Catarina,

Só tenho uma dúvida. Como já foi feita a medição do 2º mês e provavelmente concluiu a obra até dia 30/06, aí pode fazer uma única medição incluindo 3ª, 4ª e 5ª medição? Desta forma concordo com o cronograma.

Sds,

Jaime

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Catarina Vieira Nagahama** <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

7 de junho de 2023 às 09:56

Para: jaime.mtrindade@gmail.com

Cc: Denis Ribeiro Maurício &lt;denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br&gt;, Cláudio Reis &lt;claudioreis.mtrindade@gmail.com&gt;, "M. Trindade Construtora Ltda." &lt;mtrindadeconstrutora@terra.com.br&gt;

Prezado Jaime,

Se você analisar o cronograma encaminhado, a modificação realizada foi apenas a de dividir os serviços previstos no mês 02 do cronograma antigo para os meses 02 e 03 no cronograma novo, e os serviços previstos para o mês 03 do cronograma antigo para os meses 04 e 05 do cronograma novo.

Assim, a última medição, cujos documentos ainda estão pendentes de entrega por parte de vossa senhoria, contemplou os serviços do mês 02 do cronograma antigo, o que corresponde aos serviços dos meses 02 e 03 do cronograma novo. Ressaltamos que a obra foi iniciada em 15/02/2023 e atualmente vocês estão no final do mês 04 e quase iniciando o mês 05 da obra.

Esclarecemos que as medições podem ser realizadas sempre que a empresa finalizar todos os serviços de todas as etapas do cronograma previstas para um certo mês, independente do prazo de execução: O IMPORTANTE É CONCLUIR TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS PARA O MÊS. Caso os serviços de um mês sejam executados em uma semana, a empresa pode solicitar medição prevista para o mês nº x, pois o que importa é a conclusão dos serviços. Assim, caso finalize todos os serviços da obra no dia 30/06, se quiser, poderá encaminhar a medição dos meses 04 e 05 juntas.

Assim, mais uma vez questiono se está de acordo com a proposta do cronograma visando o acréscimo de dois meses no prazo de execução da obra (cujo prazo final passará a 15/07/2023), e também no acréscimo por igual período (dois meses) no prazo de vigência do contrato, cujo prazo final passará a 22/11/2023).

Aguardo retorno para os devidos encaminhamentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Jaime Carvalho** <jaime.mtrindade@gmail.com>

7 de junho de 2023 às 14:02

Responder a: jaime.mtrindade@gmail.com

Para: Catarina Vieira Nagahama &lt;catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br&gt;

Cc: Denis Ribeiro Maurício &lt;denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br&gt;, Cláudio Reis &lt;claudioreis.mtrindade@gmail.com&gt;, "M. Trindade Construtora Ltda." &lt;mtrindadeconstrutora@terra.com.br&gt;

Prezada Catarina,

Concordamos com o cronograma apresentado.

Sds,

Jaime

Em ter., 6 de jun. de 2023 às 16:47, Catarina Vieira Nagahama <[catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br](mailto:catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br)> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Catarina Vieira Nagahama** <[catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br](mailto:catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br)>

7 de junho de 2023 às 15:08

Para: [jaimemtrindade@gmail.com](mailto:jaimemtrindade@gmail.com)

Cc: Denis Ribeiro Maurício <[denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br](mailto:denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br)>, Cláudio Reis <[claudioreis.mtrindade@gmail.com](mailto:claudioreis.mtrindade@gmail.com)>, "M. Trindade Construtora Ltda." <[mtrindadeconstrutora@terra.com.br](mailto:mtrindadeconstrutora@terra.com.br)>

Prezado Jaime,

Preciso da manifestação quanto à prorrogação da vigência contratual também.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**mtrindadeconstrutora@terra.com.br** <[mtrindadeconstrutora@terra.com.br](mailto:mtrindadeconstrutora@terra.com.br)>

7 de junho de 2023 às 15:45

Responder a: [mtrindadeconstrutora@terra.com.br](mailto:mtrindadeconstrutora@terra.com.br)

Para: Catarina Vieira Nagahama <[catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br](mailto:catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br)>

Cc: [jaimemtrindade@gmail.com](mailto:jaimemtrindade@gmail.com), [denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br](mailto:denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br), [claudioreis.mtrindade@gmail.com](mailto:claudioreis.mtrindade@gmail.com)

Prezada Catarina,

Concordamos com a prorrogação contratual, vigência Contratual, bem como o cronograma.

Att;

Jaime Carvalho

Em Qua 07/06/23 15:08, Catarina Vieira Nagahama [catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br](mailto:catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br) escreveu:

Prezado Jaime,

Preciso da manifestação quanto à prorrogação da vigência contratual também.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -**  
**CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTAS DE VERIFICAÇÃO**  
(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

**Notas Explicativas:**

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARCIAL, REFERENTE SOMENTE AOS ELEMENTOS TÉCNICOS.**

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM AOS PROCEDIMENTOS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? <sup>1</sup>	Resposta	
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? <sup>2</sup>	Resposta	
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? <sup>3</sup>	Resposta	

2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> ); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> ). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ( <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS</a> ); <sup>4</sup>	Resposta	
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? <sup>5</sup>	Resposta	
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? <sup>6</sup>	Resposta	
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? <sup>7</sup>	Resposta	
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) <sup>8</sup>	Resposta	
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Resposta	
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Resposta	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO</b>		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Resposta	
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Resposta	
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Resposta	
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui	Resposta	

legitimação?		
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? <sup>9</sup>	Resposta	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS</b>	Não se trata de serviço continuado.	
11. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? <sup>10</sup>	Resposta	
12. Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? <sup>1112</sup>	Resposta	
13. Há relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente? <sup>13</sup>	Resposta	
14. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço? <sup>14</sup>	Resposta	
15. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? <sup>15</sup>	Resposta	
15.1 Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017?	Resposta	
15.2 Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado? <sup>16</sup>	Resposta	
15.3. Em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? <sup>17</sup>	Resposta	

16. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? <sup>18</sup>	Resposta	
17. O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? <sup>19</sup>	Resposta	
18. Foi registrada a inexistência de algum evento relevante a justificar atualização e juntada do Mapa de Riscos? <sup>20</sup>	Resposta	
18.1. Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado?	Resposta	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS</b>		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? <sup>21</sup>	Sim	
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Sim	
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Sim	
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? <sup>22</sup>	Não se aplica	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES</b>		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? <sup>2324</sup>	Sim	
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? <sup>25</sup>	Sim	
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? <sup>26</sup>	Sim	
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? <sup>27</sup>	Sim	
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? <sup>28</sup>	Sim	

28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? <sup>29</sup>	Sim	
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? <sup>30</sup>	Sim	
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	Resposta	
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? <sup>31</sup>	Resposta	
32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Sim	
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Sim	
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Sim	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE</b>		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Sim	
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? <sup>32</sup>	Sim	
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	Sim	
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? <sup>33</sup>	Sim	
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi	Não se aplica	



observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? <sup>34</sup>		
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? <sup>35</sup>	Não se aplica	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 7 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO</b>		
38. O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual? <sup>36/37</sup>	Não se aplica	
39. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que se referir a proposta ou, tratando-se de reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste? <sup>38</sup>	Não se aplica	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 8 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO</b>		
40. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? <sup>39</sup>	Resposta	
41. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais custos? <sup>40</sup>	Resposta	
41.1 No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? <sup>41/42</sup>	Resposta	
42. Foi solicitada a repactuação pela contratada? <sup>43</sup>	Resposta	
42.1. A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? <sup>44/45</sup>	Resposta	

42.2. Foi apresentado o instrumento comprobatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação? <sup>4647</sup>	Resposta	
42.2.1. Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consulente atestou, mediante verificação no site do Ministério da Economia, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento estão regularmente registrado(s)? <sup>48</sup>	Resposta	
42.2.1.1 O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço? <sup>49</sup>	Resposta	
42.2.1.2. O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua categoria econômica e da categoria de seus empregados? <sup>50</sup>	Resposta	
42.3 A solicitação da repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente? <sup>51</sup>	Resposta	
43. A administração analisou e julgou procedente o pedido? <sup>52</sup>	Resposta	
44. Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos? <sup>53</sup>	Resposta	
44.1. Na ausência de previsão de índice no contrato, a Administração observou detalhadamente os aspectos o §2º do art. 57 da IN-SEGES 5/2017? <sup>54</sup>	Resposta	

**MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

ASSINATURA DOS FISCAIS

\* Assinado eletronicamente, conforme folha de assinatura anexada.

<sup>1</sup>Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

---

<sup>2</sup>Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

<sup>3</sup>item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

<sup>4</sup>Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

<sup>5</sup>Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

<sup>6</sup>IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

<sup>7</sup>art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

<sup>8</sup>ON-AGU 52/2014: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”*. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”*(Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

<sup>9</sup>TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

<sup>10</sup>Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

<sup>11</sup>IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

<sup>12</sup>É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

<sup>13</sup>IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

<sup>14</sup>IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

<sup>15</sup>IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

<sup>16</sup>A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

<sup>17</sup>Acórdão 3302/2014-Plenário

<sup>18</sup>IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

<sup>19</sup>item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

<sup>20</sup>IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

<sup>21</sup>Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

<sup>22</sup>TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

<sup>23</sup>item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>24</sup>Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014.

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.”*Por outro lado, já se admitiu a “compensação” entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão

---

TCU nº 66/2021-Plenário.

<sup>25</sup>item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>26</sup>item 2.4, “a”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>27</sup>item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>28</sup>item 2.4, “c”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>29</sup>item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>30</sup>item 2.4, “e”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

<sup>31</sup>art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

<sup>32</sup>Decreto 7983/2013, art. 10

<sup>33</sup>Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

<sup>34</sup>Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

<sup>35</sup>TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

<sup>36</sup>O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

<sup>37</sup>ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

<sup>38</sup>arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

<sup>39</sup>art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

<sup>40</sup>arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

<sup>41</sup>art. 56 da IN-SEGES 5/2017

<sup>42</sup>Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *“No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”*

<sup>43</sup>art. 57 da IN-SEGES 5/2017

<sup>44</sup>art. 57 da IN-SEGES 5/2017

<sup>45</sup>Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

<sup>46</sup>art. 57 da IN-SEGES 5/2017

<sup>47</sup>pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

<sup>48</sup>A exigência de registro do sindicato é constitucional: *“A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”.* (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010 )

<sup>49</sup>as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

<sup>50</sup>em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

<sup>51</sup>art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

<sup>52</sup>art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

<sup>53</sup>art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

<sup>54</sup>Os aspectos desse dispositivo são:

- 
- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - II - as particularidades do contrato em vigência;
  - III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
  - IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.